



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UM RECURSO DA ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS METALÚRGICOS E METALOMECÂNICOS DO NORTE CONTRA A REVISTA "PROTESTE"

(Aprovada na reunião plenária de 26.JUL.94)

I - FACTOS

I.1 - Em 5 de Julho de 1994, entrou na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um recurso da Associação dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte, com sede no Porto, contra a revista "Proteste", por recusa do direito de resposta.

Segundo a recorrente, a revista não publicou um texto que lhe enviou, em 28 de Março, respondendo, ao abrigo do artº 16º da Lei de Imprensa, a matéria inserta na edição do mesmo mês, sob o título "Equipar a cozinha - Fogões a gás", a qual, em seu entender, "leva os consumidores a ignorarem a importância da normalização, a porem em dúvida os fabricantes envolvidos bem como os laboratórios onde foram efectuados os ensaios que conduziram à certificação destes aparelhos, e ainda os Organismos responsáveis por todo o sistema de certificação que, no caso vertente, é o Instituto Português da Qualidade do Ministério da Indústria e Energia".

Junta diversa documentação, que designadamente inclui a matéria publicada pela revista e o texto da resposta que lhe enviou.

I.2 - Oficiou-se ao director da revista solicitando-lhe os elementos que reputasse necessários à apreciação do caso.

Aquele responsável veio dizer que a revista não faltou a "nenhum dos seus deveres" ao publicar a matéria contestada, pelo que, sublinhando a correcção dos testes que conduziram às conclusões divulgadas, entende não existirem fundamentos para a "atribuição do direito de resposta".

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer do recurso, atento o disposto na alínea d) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - O recurso foi apresentado com respeito do prazo previsto no nº 1 do artº 7º da mesma lei.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

II.3 - A entidade recorrente, como pessoa colectiva representante dos industriais metalúrgicos e metalomecânicos do Norte, é titular do direito invocado, uma vez que, como exige o nº 1 do artº 16º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), representados seus se consideram prejudicados no bom nome pela publicação da matéria a que pretendem responder.

II.4 - Assim, assistindo à recorrente o direito invocado, visto estarem reunidos os pressupostos legais para o efeito, deverá a revista "Proteste" proceder à imediata publicação da resposta recebida da Associação dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte, tendo presente que esta deliberação da AACS é vinculativa, como impõe o nº 1 do artº 5º da atrás referida Lei nº 15/90.

III - CONCLUSÃO

Apreciado um recurso da Associação dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte contra a revista "Proteste", por recusa do direito de resposta relativamente a matéria publicada na edição de Março de 1994 sob o título "Equipar a cozinha - Fogões a gás", a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar-lhe provimento, uma vez que a recorrente e representados seus justificadamente se consideram prejudicados no bom nome por tal publicação.

Recomendando à "Proteste" o escrupuloso respeito das normas legais, mais lhe determina a AACS que proceda à imediata publicação da resposta da recorrente.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, Cristina Figueiredo e Aventino Teixeira, contra de Artur Portela e abstenção de Assis Ferreira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
26 de Julho de 1994

O Presidente,

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz-Conselheiro

/CA